

emitir parecer favorável para aprovação do referido Projeto de Resoluções. Em seguida o Presidente da Comissão agradeceu a presença dos demais membros e encerrou a reunião.

Elmo Vieira Pinho

João Lopes de Sousa Filho

João Luis Negreira Chaves

Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Indústria e Comércio, realizada na Câmara Municipal de João Lisboa, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e dez minutos, sob a presidência do presidente da Comissão Elmo Vieira Pinho, para tratar sobre os projetos de leis legislativos números zero zero dois, zero zero três e zero zero seis barra dois mil e vinte e um, o primeiro Institui no âmbito do município de João Lisboa Maranhão e inclui no calendário oficial o mês denominado "Dezembro Verde" e dá outras providências. O segundo dispõe sobre a inclusão de conceitos de empreendedorismo na Rede Municipal de Ensino, e o terceiro Institui o Programa Empreende João Lisboa de Qualificação do Microempreendedor de baixa renda. Após a leitura integral dos referidos projetos de leis, os membros da Comissão Elmo Vieira Pinho, João Lopes de S. Filho e João Luis Negreira Chaves, analisaram e não encontraram nenhum óbice e decidiram emitir parecer favorável para aprovação dos projetos de leis acima mencionados. Finalizando, o presidente da Comissão agradeceu a presença dos demais membros e encerrou a reunião.

Elmo Vieira Pinho

João Lopes de Sousa Filho

Reunião da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Indústria e Comércio, realizada na Câmara Mu-

3

municipal de João Lisboa, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e quarenta minutos, sob a presidência do presidente da Comissão Elmo V. Binkhars, para tratar sobre a Proposta de Emenda à Lei Orgânica número zero zero um barra dois mil e vinte e um, que cita o parágrafo segundo, do artigo dezesseis, da Lei Orgânica do Município de João Lisboa e dá outras providências. Em seguida fizeram a leitura integral da proposta de emenda, discutiram a mesma minuciosamente, e por não haver nenhum impedimento os membros da Comissão Elmo V. Binkhars, João Lopes de Sousa Filho e João Luis N. Chaves decidiram emitir parecer favorável para aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica acima citada. Finalizando, o presidente da Comissão agradeceu a presença dos demais membros e declarou encerrada a reunião.

Elmo V. Binkhars

João Lopes de Sousa Filho

João Luis Nogueira Chaves

Reunião da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final Indústria e Comércio, realizada na Câmara Municipal de João Lisboa aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, sob a presidência do presidente da Comissão Elmo Vieira Binkhars, para tratar sobre o projeto de lei executivo número zero dez barra dois mil e vinte e um, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal CEF, com ou sem garantias da União e dá outras providências. Dando sequência os membros da Comissão Elmo Vieira Binkhars, João Lopes de Sousa Filho e João Luis N. Chaves, fizeram a leitura do projeto de lei, analisaram e discutiram, após, por não encontrarem nenhum óbice, emitiram parecer favorável ao referido projeto de lei.



**Estado do Maranhão
Câmara Municipal de João Lisboa**

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO, AO PROJETO DE LEI Nº002/2021, QUE
INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA/MA E INCLUI
NO CALENDÁRIO OFICIAL O MÊS DENOMINADO “DEZEMBRO VERDE”
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RELATÓRIO

De autoria do Legislativo Municipal, o projeto dispõe sobre a inclusão no calendário oficial do Município o mês denominado “Dezembro Verde”.

Justifica-se a proposição em tela, porque é necessária a promoção de eventos e campanhas voltadas à conscientização sobre o abandono de animais e à realização de ações educativas.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta traduz os anseios maiores de toda a sociedade brasileira, e neste viés, a do nosso Município, que almeja coibir e punir o comportamento de abandono de animais, ato este violento e cruel praticado contra os animais, que é crime, pois considerado ato de maus-tratos, conforme art. 32, da Lei Federal n.º 9.605/98.

Depreende-se que a Constituição Federal, em seu art. 225, §1º, inciso VII, ao vedar a crueldade contra animais, reconhece-os como seres passíveis de dor e sofrimento e os trata como sujeitos de direitos. O mesmo se diga quanto à inserção dos atos de abuso ou maus-tratos contra animais na Lei de Crimes Ambientais.

A notória indignação da sociedade com os atos de maus tratos frequentemente praticados contra os animais é a constatação da consolidação do juízo ético da não violência e da dignidade da vida, humana ou não, incorporado no modo de pensar e agir das pessoas em relação aos animais.

É preciso ter consciência que o abandono de animais, considerado como maus-tratos, é uma conduta que não se justifica por ser um ato de violência covarde e gratuito contra a vida.

A SUIPA — Sociedade União Internacional Protetora dos Animais — aponta que o número de cães abandonados chega a crescer cerca de 70% durante o período das férias escolares. Os motivos são as viagens ou até mesmo mudança de residência.

Isto posto, diante dos aspectos formais que cumpre-nos examinar neste parecer, não há óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 002/2021.



**Estado do Maranhão
Câmara Municipal de João Lisboa**

É o Parecer, salvo melhor juízo.

A Comissão, presentes todos os seus membros, emite parecer FAVORÁVEL à proposta/matéria.

SALA DAS SESSÕES, 26 de agosto de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Indústria e Comércio:

Relator: João Luís Nogueira Chaves

Presidente: Elmo Vieira Linhares

Membro: João Lopes Sousa Filho

APROVADO
EM 14 / 08 / 21

PRESIDENTE



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de João Lisboa
PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO, AO PROJETO DE LEI Nº003/2021, QUE DISPÕE
SOBRE A INCLUSÃO DE CONCEITOS EMPREENDEDORISMO NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO.

RELATÓRIO

De autoria do Legislativo Municipal, o projeto inclui conceitos de empreendedorismo na rede municipal de ensino.

Justifica-se a proposição em tela, porque os discentes devem ter noções sobre:

- I - desenvolvimento de habilidades e competências para a sua absorção no mercado de trabalho;
- II - ética, livre iniciativa, sustentabilidade e cooperação;
- III - educação financeira, cultura organizacional e gestão de negócios e de mercado;
- IV - capacidade de gestão e inovação.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Amparados na orientação do marco regulatório educacional brasileiro, compreendemos que a inclusão de conteúdo sobre empreendedorismo nas disciplinas da grade curricular da rede municipal de ensino de Palhoça contribuirá para formar cidadãos participativos e preparados para atuar no competitivo mercado de trabalho.

No Brasil, um dos maiores especialistas em empreendedorismo é o professor Fernando Dolabela, criador da Pedagogia Empreendedora. Para ele, a educação empreendedora deve começar na tenra idade, pois é nessa fase que as crianças ainda não foram aprisionadas de valores sociais não empreendedores e de mitos que deseducam (DOLABELA, 2003)

O empreendedorismo é fator crucial para desenvolvimento da economia, seja local, estadual ou nacional. No entanto, a capacitação profissional é um tema ainda distante da realidade da sala de aula. São raras as oportunidades para desenvolver a matéria no decorrer da jornada escolar. Como consequência, o aluno deixa os bancos escolares em meio a incertezas sobre o seu futuro profissional. e sem ao menos desenvolver todas habilidades e competências que lhe ajudarão na superação dos desafios na busca do primeiro negócio.

Muitas das habilidades que os estudantes desenvolvem ao longo da escolaridade são



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de João Lisboa

exigidas de um empreendedor ou de um profissional competente. Eles precisam saber superar obstáculos, ter iniciativa, assumir desafios, exigir qualidade, planejar e estabelecer metas. estudantes que têm noções de empreendedorismo aprendem conceitos e conhecimentos que fazem parte da temática e que mais tarde vai ajudá-los a entrar na vida profissional. Além disso, o empreendedorismo é uma oportunidade para os jovens começarem a perceber a responsabilidade que têm na construção do próprio destino.

Sabe-se que a escola prepara o estudante para ser um cidadão consciente e autônomo. Assim é também na escola que deve começar a preparação para o empreendedorismo, para o mercado de trabalho e para finanças pessoais.

Com diversas mudanças no mercado de trabalho, a tendência do empreendedorismo e tecnologia tem impulsionado a atenção dos estudantes para seguirem carreiras empreendendo seus negócios e desenvolvendo seus talentos.

Sabe-se que a escola é o celeiro de formação, preparação e prover condições para busca de conhecimento, para tanto o ensino fundamental tem papel relevante na vida do estudante, do quinto ao nono ano.

Por fim justifica-se como vantagens de empreendedorismo o estímulo a educação empreendedora, contribui para o crescimento social e econômico, permite trabalhar e fazer algo que você realmente gosta no futuro, possibilita em termos liberdade financeira, desenvolve a criatividade e possibilita a independência.

Isto posto, diante dos aspectos formais que cumpre-nos examinar neste parecer, não há óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 003/2021.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

A Comissão, presentes todos os seus membros, emite parecer FAVORÁVEL à proposta/matéria.

SALA DAS SESSÕES, 26 de agosto de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Indústria e Comércio:

Relator: João Luís Nogueira Chaves



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de João Lisboa

Presidente: Elmo Vieira Linhares

Membro: João Lopes Sousa Filho

APROVADO

EM 16/09/21

PRESIDENTE



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de João Lisboa
PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO, AO PROJETO DE LEI Nº006/2021, QUE DISPÕE
SOBRE O PROGRAMA EMPREENDE JOÃO LISBOA DE QUALIFICAÇÃO
DO MICROEMPREENDEDOR DE BAIXA RENDA.

RELATÓRIO

De autoria do Legislativo Municipal, o projeto dispõe sobre o programa de qualificação do microempreendedor de baixa renda.

Justifica-se a proposição em tela, porque é imprescindível para o aumento da renda e empregabilidade por meio da formalização dos pequenos negócios, objetivando o desenvolvimento sustentável das empresas (MEI), a profissionalização e orientação dos informais de baixa renda.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o autoemprego figura uma estratégia de sobrevivência para quem não encontra outra forma de auferir renda. A grande quantidade de autoemprego no país é em grande parte explicada por problemas estruturais no mercado de trabalho e pelo alto índice de cidadãos vivendo abaixo da linha da pobreza, que corresponde a 24% da população brasileira.

Nesse contexto, apesar do alto índice de abertura de empresas no Brasil, a maioria dos empreendedores não possui informação sobre a administração de seu negócio. De acordo com o SEBRAE, 77% dos Microempreendedores individuais nunca fizeram curso ou treinamento na área de administração financeira, sendo que 68% deles não possuem previsão do saldo de caixa para o mês seguinte.

Diante da ausência de capacitação técnica, muitas empresas são fechadas em menos de 1 (um) ano de funcionamento. Apesar do apoio do sistema "S" na capacitação e promoção do desenvolvimento econômico, muitos empreendedores individuais abrem seu primeiro negócio sem qualquer orientação, motivo pelo qual a presente proposta de lei visa abranger esses profissionais, que já atuam como microempreendedores individuais ou informais, mas necessitam de auxílio técnico para o desenvolvimento orgânico e sustentável de sua empresa.

O comparecimento presencial em serviços de apoio ao empreendedor muitas vezes se mostra uma medida inócua, seja pela dificuldade de deslocamento, seja pela impossibilidade de deixar o negócio para realizar a capacitação técnica necessária. Diante disso, a orientação "in loco" aos microempreendedores individuais de baixa



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de João Lisboa

renda bem como os informais, garante uma maneira mais adequada de orientação, treinamento e gestão.

Além da orientação especializada em vários segmentos do negócio, o presente programa visa o atendimento individualizado e contínuo, dando suporte para que o crescimento do negócio ocorra de forma sustentável e paulatina, até que o beneficiário do programa torne-se apto a gerir sua empresa de forma eficiente.

Isto posto, diante dos aspectos formais que cumpre-nos examinar neste parecer, não há óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 006/2021.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

A Comissão, presentes todos os seus membros, emite parecer FAVORÁVEL à proposta/matéria.

SALA DAS SESSÕES, 26 de agosto de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Indústria e Comércio:

Relator: João Luís Nogueira Chaves

Presidente: Elmo Vieira Linhares

Membro: João Lopes Sousa Filho

APROVADO
EM 16/08/21
Elmo Vieira Linhares
PRESIDENTE